



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Procuradoria Geral Municipal**  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CONTRATO Nº 72-A/2015 - SEMEC/CT**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, BRAGA & PRUDÊNCIO LTDA. EPP, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito**, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e, de outro lado a Empresa **BRAGA & PRUDÊNCIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.085.185/0001-00, com sede na Rua Oscarino Pereira de Andrade, 13 – Lj. 03 – São Vicente de Paulo – Araruama/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo da Conceição Braga, portador do documento de identidade nº 072254600, órgão expedido IFP/RJ, CPF nº 909.336.567-34, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4820, de 18 (dezoito) de maio de 2015, aderindo a Ata de Registro de Preços nº. 36/2014-SEMEC/CT, Pregão Presencial nº 14/14-SEMEC/CT, do processo nº. 3894-8899/2013. fundamentado no art. 2º, Código 002, Programa 006 da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa, **BRAGA & PRUDÊNCIO LTDA-EPP**, autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento adesão a Ata de Registro de Preços nº. 36/2014-SEMEC/CT, Pregão Presencial nº 14/14-SEMEC/CT, do processo nº. 3894-8899/2013 a aquisição de material (Cartucho e Toner), para suprir as necessidades do almoxarifado no atendimento às Unidades Escolares e setores ligados à SEMEC/CT, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável do edital independente de transcrição.



Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit	V. Total
4	Cartucho HP C 9351 AB 7 ml (21 preto) ou equivalente	Unid.	80	HP	R\$ 56,30	R\$ 4.504,00
6	Cartucho HP Deskjet Ink Advantage 3515 (preto) ou equivalente	Unid.	40	HP	R\$ 39,50	R\$ 1.580,00
7	Cartucho HP Deskjet Ink Advantage 3515 (colorido) ou equivalente	Unid.	40	HP	R\$ 48,60	R\$ 1.944,00
11	Cartucho Epson 73N azul ou equivalente	Unid.	70	EPSON	R\$ 52,00	R\$ 3.640,00
13	Cartucho Epson ou equivalente 73 N amarelo	Unid.	70	EPSON	R\$ 52,00	R\$ 3.640,00
15	Cartucho HP C 4280 colorido (60) 6,5 ml ou equivalente	Unid.	900	HP	R\$ 62,40	R\$ 56.160,00
27	Cartucho Epson Stylus T25 135 preto 5 ml ou equivalente	Unid.	130	HP	R\$ 37,80	R\$ 4.914,00
28	Cartucho Epson Stylus T25 133 – amarelo 5 ml ou equivalente	Unid.	40	HP	R\$ 44,20	R\$ 1.768,00
29	Cartucho Epson Stylus T25 133 – ciano 5 ml ou equivalente	Unid.	40	EPSON	R\$ 44,20	R\$ 1.768,00
30	Cartucho Epson Stylus T25 133 – magenta 5 ml ou equivalente	Unid.	40	EPSON	R\$ 44,20	R\$ 1.768,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA FORMA/LOCAL DE ENTREGA**

I – O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela Contratada. O referido pedido será emitido pelo Almojarifado da SEMEC/CT.

II – O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

III – Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado da SEMEC/CT, localizado à Rua Augusto Antônio de Amorim, nº 400, em dias úteis, em horário entre 08:00h e 16:00h, conforme solicitação do setor competente, mediante Nota Fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos materiais descritos na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$ 81.686,00 (oitenta e hum mil, seiscentos e oitenta e seis reais).**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

- I – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- II – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- III – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- IV – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- V – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VI – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I – Fornecer os materiais no local de entrega previsto;
- II – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;
- III – Credenciar junto à SEMEC/CT funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;
- IV – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações;
- V – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;
- VI – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades;
- VII – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital;
- III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- I – O gerenciamento e a fiscalização desta contratação caberão ao Almoxarifado da SEMEC/CT, através da Sr.<sup>a</sup> Regina Maria da Conceição Xavier que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 4820/2015– SEMEC/CT e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação a contratação.
- III – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMEC/CT, deverão ser solicitadas pela Contratada imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem e responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 22 (vinte e dois) de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA OITAVA** — **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. 12.361.0008.2.021-3.3.90.30.00x-SEMEC/CT, Empenho nº 492/2015.

**CLÁUSULA NONA** — **DA RESCISÃO** — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — **DAS SANÇÕES** — Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — **DO FORO** — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

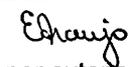
Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de julho de 2015.

  
Wanderson Gimenes Alexandre  
Prefeito

  
BRAGA & PRUDÊNCIO LTDA. EPP  
Contratada

  
Kátia Peixoto P. M. de Oliveira  
SEMEC-CT

**Testemunhas.:**

1)   
Nome por extenso:  
CPF nº 029 981 957 -41

2)   
Nome por extenso:  
CPF nº  
Regina Maria da C. Xavier  
Subsecretaria de Educação  
Portaria: 1273/13